

médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTE SINDICAIS):** Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência de Empresa e o prévio agendamento. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO:** As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categorias, mediante a comunicação prévia ao empregador. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:** Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA-PI, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento). Parágrafo primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuada diretamente à tesouraria do SENALBA/PI, CNPJ: 04.957.606/0001-70, ou recolhimento através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C Nº 01030-5, agência 1607, Operação 003, ou preferencialmente através do site do próprio sindicato: www.senalbapiaui.org.br, devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto. Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do sindicato ou encaminhando por correio com aviso de recebimento (AR) ou via email: senalbapi@gmail.com. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:** Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2024, recolherão a título de contribuição assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2024, reajustada, a ser pago no mês de ABRIL. Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária. Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 900,00 (novecentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima. Parágrafo Terceiro: A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas. Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS:** As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao Senalba relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS:** As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - SINDICAL PATRONAL:** Conforme aprovada em assembleia do dia 05/04/2024, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** A presente Convenção aplica-se para a categoria das Empresas/Entidades Beneficentes, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Sociais,

